

PORTARIA Nº 225-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002) e revoga a Portaria nº 109-EME, de 27 de outubro de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), ouvidos os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Comandos Militares de Área (C Mil A), resolve:

Art. 1º Alterar as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área, interessados em cursos e em estágios nas Indústrias Civas Nacionais, adotem em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 109-EME, de 27 de outubro de 2004.

**DIRETRIZES GERAIS PARA CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS  
(DGCE-ICN)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Pág</b>
FINALIDADE.....	
OBJETIVO.....	
REFERÊNCIAS.....	
PREMISSAS BÁSICAS.....	
CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MILITAR PARA CURSO OU ESTÁGIO NAS ICN.....	
ÓRGÃOS GESTORES DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS ICN.....	
ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	
PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	

**1. FINALIDADE**

Regular a elaboração e a execução do Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (PCE-ICN).

**2. OBJETIVO**

Atender às necessidades imediatas do Exército Brasileiro (EB) em oficiais e graduados com especializações necessárias ao melhor desempenho de determinados cargos previstos nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) de suas Organizações Militares (OM).

### 3. REFERÊNCIAS

- 1) Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei de Ensino no Exército.
- 2) Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

### 4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O PCE-ICN compõe-se, de cursos e estágios destinados aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, e cabos e soldados estabilizados, a serem realizados em Indústrias Civas Nacionais (ICN), visando à capacitação de pessoal militar necessário à operação e à manutenção de material e de equipamento adquirido ou a ser adquirido pelo EB.

b. Excepcionalmente, os militares temporários poderão realizar a capacitação nas ICN, desde que sejam atendidas todas as condições abaixo:

1) seja em caráter excepcional;

2) não haja militares de carreira nas OM detentoras do material, em condições de realizar a referida capacitação ou, existindo militares de carreira na OM considerada, esses estejam empregados, encarregados ou empenhados em outras missões ou atividades que os impossibilite de realizar a capacitação;

3) a capacitação seja destinada a atender uma nova demanda técnica, não existente quando da convocação do militar temporário, ou caso a demanda não seja nova, exista a necessidade de aumento do efetivo de militares habilitados na capacitação proposta;

4) as Atv Ens não ultrapassem a duração de 160 (cento e sessenta) horas;

5) a capacitação deve ser realizada na guarnição da OM solicitante, exceto no caso de absoluta necessidade, devidamente justificada. Neste caso, o detalhamento dos custos deverá constar, sempre que possível, do formulário de solicitação;

6) o militar temporário tenha a possibilidade de permanecer, no mínimo, 02 (dois) anos na Força, após a conclusão da capacitação nas ICN, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos; e

7) somente os cabos e soldados engajados ou reengajados poderão realizar os CE-ICN.

c. Os cursos e estágios nas ICN somente devem ser previstos quando forem de realização inviável nas OM do EB ou até que seja criada a correspondente estrutura para a operação e a manutenção do material e do equipamento adquirido ou previsto para ser adquirido.

d. Na programação de cursos e estágios deverão ser observadas as necessidades de capacitação de recursos humanos para atender às atividades de:

1) manutenção de material e de equipamento recentemente adquirido;

2) operação de manutenção de material e de equipamento previsto para aquisição em curto prazo;

3) preparação de instrutores e monitores para atuarem em Estágios de Área ou Setoriais, referentes à operação e à manutenção de material e de equipamento recentemente adquirido;

4) assessoramento técnico ao Estado-Maior do Exército (EME) e aos Órgãos de Direção Setorial, no que se refere a material e equipamento recentemente adquirido ou por adquirir;

5) capacitação de recursos humanos para atenuar deficiências conjunturais relacionadas com a operação e a manutenção de equipamento de emprego corrente no EB, excepcionalmente, quando justificado e desde que não existam possibilidades de habilitá-los em cursos e estágios similares na Força Terrestre ou nas demais Forças Armadas; e

6) capacitação de recursos humanos para atender carências de especialistas nas atividades de Ciência e Tecnologia.

## **5. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MILITAR PARA CURSO OU ESTÁGIO NAS ICN**

- a. estar servindo em OM detentora de material ou equipamento a que se referem os cursos ou estágios;
- b. se oficial, ser de arma, serviço ou quadro compatível com os objetivos e com o nível do curso ou estágio;
- c. se sargento, ser de QMS compatível com os objetivos e com o nível do curso ou estágio; e
- d. se cabo ou soldado estabilizado, ter qualificação compatível.

## **6. ÓRGÃOS GESTORES DE CURSOS OU ESTÁGIOS**

- a. Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
- b. Comando Logístico (COLOG); e
- c. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **7. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

### **a. Órgão Gestor**

1) manter um cadastro das Indústrias Civis Nacionais que poderão atender aos cursos ou estágios a serem solicitados;

2) considerar a existência ou a possibilidade de celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços. Neste caso, observar o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 JUN 93 (Licitações e contratos na Administração Pública);

3) levantar os cursos de cada atividade/convênio quando o curso ou estágio for indenizável, bem como outros dados de interesse;

4) elaborar, em comum acordo com a indústria selecionada, uma proposta de programa de curso ou estágio, de forma a assegurar os conhecimentos que conduzem à capacitação necessária;

5) elaborar o Plano Inicial, consolidando as atividades propostas conforme suas disponibilidades de recursos financeiros, encaminhando-a ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a fim de que possam ser previstas as despesas com deslocamento e diárias/ajudas de custo, se for o caso;

6) elaborar com base na viabilidade de atendimento do DGP, o Plano de Cursos ou Estágios nas Indústrias Civis Nacionais do Ano A (PCE-ICN/Ano A), conforme Anexo "B" remetendo-o aos interessados;

7) incluir em seu orçamento as despesas relativas às atividades de ensino;

8) estabelecer, após a publicação da Portaria de Fixação de Vagas, dentro de suas áreas de coordenação, contatos com os ODS e C Mil A contemplados com cursos ou estágios, para divulgação das atividades aprovadas e adoção de providências consequentes;

9) avaliar e decidir quanto às solicitações das OM no que tange à inclusão de atividades extra-planejamento e às alterações na duração, no número de vagas ou no local de realização;

10) consultar ao DGP para atendimento de despesas com pessoal não previstas no PCE-ICN/Ano A; e

11) após a publicação da Portaria de Fixação de Vagas pelo DGP, somente efetuar alterações absolutamente necessárias, desde que não gerem aumento de despesas, informando ao DGP.

**b. DGP**

1) receber dos ODS, C Mil A e demais OM contempladas com vagas em cursos ou estágios nas ICN, a indicação dos militares designados para cursar as Atv Ens;

2) conferir as indicações dos militares, à luz da legislação em vigor e destas diretrizes, solicitando, junto às OM contempladas com vagas, a substituição daqueles que não atenderem às condições previstas;

3) informar aos respectivos Órgãos Gestores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início de cada curso ou estágio:

a) a relação nominal dos militares que ocuparão efetivamente as vagas; e

b) as vagas para as quais não tenha recebido as devidas indicações.

4) no caso dos militares de carreira, providenciar para que os concludentes de cada curso ou estágio nas ICN dêem cumprimento ao R-50 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército) e às 10-02 (Instruções Gerais para Aplicação de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército) no que diz respeito à classificação dos militares para aplicação de conhecimento adquiridos;

5) verificar após a definição do teto orçamentário, a viabilidade de atendimento das atividades propostas nas ICN e, caso necessário, propor supressões, informando diretamente aos Órgãos Gestores;

6) informar aos C Mil A e às Regiões Militares os recursos a serem repassados e destinados às despesas com movimentação, fruto do PCE-ICN;

7) publicar a Portaria de Fixação de Vagas e remeter ao EME; e

8) publicar a relação dos militares designados para os cursos e estágios nas ICN.

**c. ODS, C Mil A e OM interessadas em cursos ou estágios**

1) manter contato com as ICN, cujos contratos de aquisição contenham cláusulas prevendo cursos e estágios, a fim de levantar as informações necessárias de atividades a serem incluídas no PCE-ICN;

2) envidar esforços no sentido de que os cursos ou estágios sejam realizados, preferencialmente, na fase de Instrução Individual do Ano de Instrução;

3) encaminhar diretamente aos Órgãos Gestores de recursos financeiros as propostas de atividades de seus interesses, preenchendo os dados solicitados no Anexo "A";

4) por meio do canal de comando, indicar os militares para o preenchimento das vagas concedidas, diretamente ao DGP, até 60 (sessenta) dias antes da data de início da atividade, providenciando a apresentação destes militares, nos locais e datas previstas para o início dos cursos ou estágios;

5) efetuar contatos com as ICN para verificar se ocorreram alterações nas datas de início/término, custos, local, cancelamento de atividade e outras ocorrências;

6) manter as ICN informadas quanto à confirmação da realização ou suspensão das atividades e apresentação dos militares designados; e

7) orientar o militar que realizou a atividade, quanto à elaboração e remessa do relatório ao respectivo Órgão Gestor, até 30 (trinta) dias após o término do curso ou estágio.

## **8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Os participantes de cursos ou estágios nas ICN, sempre que possível, deverão ser alojados na OM mais próxima do local de realização das Atv Ens, o que deverá ser providenciado e coordenado pelas RM em cujas áreas se realizem tais atividades.

b. As datas previstas, para os procedimentos regulados por estas diretrizes, referem-se às de entrada dos respectivos documentos nos órgãos que devam recebê-los.

c. Os mesmos procedimentos adotados pelos ODS e C Mil A, caberão às Subchefias do EME interessadas em cursos ou estágios nas ICN.

d. Para efeito destas diretrizes, o Ano A será o ano de realização do curso ou estágio.

e. Nas solicitações e estabelecimento das necessidades de cursos ou estágios nas ICN deverá ser levado em consideração, única e exclusivamente, o interesse do Exército.

f. A designação de militares para frequentarem cursos ou estágios nas ICN será considerada, para todos os fins, ato de serviço.

g. Os ODS e C Mil A deverão incluir, sempre que possível, nos contratos de aquisição de materiais e equipamentos, cláusulas sobre cursos ou estágios de operação, gerenciamento e manutenção.

h. Materiais e equipamentos adquiridos, em princípio, não devem ser distribuídos às OM, antes da existência de pessoal devidamente habilitado para operá-los e mantê-los.

i. Os C Mil A deverão envidar esforços para, no mais curto prazo possível, substituir cursos e estágios nas ICN por Estágios de Área.

j. O modelo do relatório final de cursos ou estágios nas ICN deverá ser regulado pelo respectivo órgão gestor.

### **ANEXOS:**

A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO OU ESTÁGIO NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (FSCE-ICN)

B - MODELO DO PCE-ICN

C - CALENDÁRIO DE EVENTOS DAS DGCE-ICN

D - SEQUÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CURSOS OU ESTÁGIOS NAS ICN

ANEXO “A”

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO OU ESTÁGIO NAS INDÚSTRIAS CIVIS  
NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
*ODS/C Mil A*

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO OU ESTÁGIO EM INDÚSTRIAS CIVIS  
NACIONAIS (FSCE-ICN) PARA O ANO DE \_\_\_\_\_

1. ODS gestor de recursos financeiros para cursos ou estágios nas ICN (DEC, COLOG ou DCT): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. OM solicitante: \_\_\_\_\_
3. OM do militar a ser designado para a realização do curso ou estágio: \_\_\_\_\_
4. Prioridade do solicitante: \_\_\_\_\_
5. Denominação do Curso ou Estágio: \_\_\_\_\_
6. Indústria Civil Nacional (ICN): \_\_\_\_\_
7. Local (Cidade/Estado/UF): \_\_\_\_\_
8. Duração da atividade em (dias): \_\_\_\_\_
9. Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_
10. Número de vagas (s) solicitada (s):

Vagas (s)	Posto/Graduação	Cargo a ser ocupado após a realização do curso

11. Custo Unitário atual da atividade: \_\_\_\_\_
12. Regime de Trabalho (dia(s)/horário(s)):

Justificar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Cmt/Ch/Dir OM Solicitante**

Observações:

- a) Preencher todos os campos pertinentes à solicitação.
- b) Deve se preenchido um FSCE-ICN para cada curso ou estágio.
- c) Remeter os FSC-ICN obedecendo aos respectivos canais de comando.

ANEXO “B” (Modelo do PCE-ICN)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO/SECRETARIA (a)

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS (Ano A) (PCE-ICN/Ano A)

Rfr	Denominação	EE	Solicitante	Vagas	Duração	Início	Término	Custo por aluno	Reg Trab	Curso/Estg	Gu	Posto/Graduação
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(l)	(m)		(n)

**Descrição dos campos da listagem:**

(a) ODS gestor de recursos financeiros para cursos/estágios em ICN (DEC, COLOG e DCT);  
(b) siglas do plano / ano de execução - sigla do órgão gestor - numeração em ordem crescente, sem repetição, dentro da prioridade de atendimento proposta:

Exemplos: se o ano de execução for 2014, PCE-ICN/14 – COLOG - 001;

(c) denominação do curso ou estágio;

(d) estabelecimento de ensino, cidade e estado onde será realizada a atividade;

(e) OM contemplada com cursos/estágios;

(f) número de vagas propostas;

(g) duração da atividade em dias;

(h) data de início (mês/ano);

(i) data de término (mês/ano);

(j) custo unitário da atividade;

(l) regime de trabalho (int-integral, parc-parcial, noturno-not);

(m) preencher com SIM, se for possível realizar o curso/estágio na mesma Guarnição da OM solicitante, ou NÃO caso impossível; e

(n) posto ou graduação do militar que realizará o curso ou estágio.

## ANEXO “C”

### CALENDÁRIO DE EVENTOS DAS DGCE-ICN

<b>Responsáveis</b>	<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>
ODS, C Mil A e demais OM interessadas.	Remessa da proposta inicial ao DEC, COLOG e DCT.	Até 31 OUT A-2
DEC, COLOG e DCT	Consolidação das propostas e remessa do Plano Inicial ao DGP.	Até 31 MAR A-1
DGP	Análise da viabilidade de execução e resposta ao DEC, COLOG e DCT.	Até 31 MAIO A-1
DEC, COLOG e DCT	Elaboração do PCE-ICN e remessa ao DGP.	Até JUN A-1
DGP	Publicação da Portaria de fixação de vagas e remessa ao EME.	Até 31 JUL A-1
OM contempladas com cursos ou estágios	Indicação dos militares, diretamente ao DGP, para preenchimento das vagas concedidas.	Até 60 dias antes da data de início do curso ou estágio
DGP	Remessa da relação nominal dos militares indicados ao DEC, COLOG e DCT.	Até 30 dias antes da data de início do curso ou estágio
OM contempladas com cursos ou estágios	Remessa do relatório de final de curso ou estágio ao DEC, COLOG e DCT.	Até 30 dias após o término do curso ou estágio

ANEXO “D”

SEQUÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CURSOS OU ESTÁGIOS NAS ICN

